



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04339/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Jader Gadelha Maia

EMENTA: MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2015. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 00777/2016

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Gestor Sr. Jader Gadelha Maia.

A unidade técnica, com base nos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório às fls. 42/45, evidenciando que:

1. As Receitas Orçamentárias transferidas e as Despesas Orçamentárias realizadas foram da ordem de R\$ 588.316,42;
2. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7% do somatório das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88;
3. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo, no montante de R\$ 390.703,51, atingiram 66,41% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
4. Houve o recolhimento de obrigações patronais, no valor total de R\$ 83.702,52;
5. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores;
6. Não houve registro de denúncia para o exercício analisado.

Em relação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o órgão de instrução concluiu pelo atendimento integral e, quanto aos demais aspectos examinados, a Auditoria não evidenciou irregularidades, destacando o atendimento às disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais.

Por solicitação, os autos foram submetidos ao Órgão Ministerial, que emitiu o Parecer n.º 1564/16, fls. 51/58, opinando pela:

- 1) Regularidade das contas do Sr. Jader Gadelha Maia, na condição de gestor da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2015.
- 2) Declaração de atendimento aos preceitos fiscais.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04339/16

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Quanto à Gestão Fiscal, observa-se que não foram constatadas irregularidades, assim voto pelo **cumprimento integral às disposições da LRF**.

Quanto à Gestão Geral, voto que este Egrégio Tribunal **julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jader Gadelha Maia.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04339/16, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jader Gadelha Maia,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

a) **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jader Gadelha Maia;

b) **Declarar** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 07 de dezembro de 2016

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 16:52



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL